



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 459, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Diamantina/Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 133, de 16 de março de 2020, que “Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Diamantina e cria Gabinete de Crise”, e o Decreto Municipal nº 174, de 20 de abril de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Diamantina/Minas Gerais em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências”, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 5.552, de 18 de junho de 2020;

Considerando a constante necessidade de adequações nos Decretos Municipais expedidos visando minimizar os transtornos advindos da aplicação das medidas necessárias à preservação da saúde da população, quais sejam, Decretos 133, 135, 136, 140, 145, 146, 174, 175, 176, 200, 201, 202, 233, 236, 275, 312, 322, 337, 351, 355, 381, 390 e 391 de 2020;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Considerando que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o estabelecimento de pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus-COVID-19;

Considerando o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Diamantina;

Considerando a necessidade de o Município promover revisões constantes dos Decretos Municipais até então expedidos com fito de mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

Considerando o teor da Recomendação nº 10/2020 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Diamantina;

E considerando a deliberação do Gabinete de Crise, constituído pelo Decreto 133, de 16 de março de 2020, e reformulado pelo Decreto 135, de 19 de março de 2020, que, na data de 17 de dezembro de 2020, decidiu pela adoção das medidas coletivas de que trata este Decreto,

DECRETA:



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Art. 1º - As autoridades públicas, os servidores, os cidadãos e os empresários e empreendedores de qualquer natureza deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos demais Decretos Municipais editados com finalidade de enfrentamento da Pandemia.

Art. 2º - Ficam determinadas, por prazo indeterminado, a partir de 21 de dezembro de 2020, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, notadamente no âmbito do Município de Diamantina e da Macrorregião de Saúde na qual se insere e é referência para atendimento, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Diamantina, as seguintes medidas:

I - Proibição de atividades de organização e realização de eventos de qualquer natureza (salvo missas e cultos religiosos se assim entendidos); serviços de organização e realização de feiras, congressos, exposições e festas; casas de festas e eventos, com e sem entretenimento;

II - Proibição de entretenimento (atrações artísticas, música ao vivo e afins) em bares, restaurantes e lanchonetes;

III - Proibição de estacionamento em via pública de veículos com som ligado de modo a induzir aglomeração de pessoas, bem como instalação de caixas e/ou equipamentos de som em vias públicas;

IV - Proibição da venda de produtos, especialmente de bebidas alcoólicas, por bares, restaurantes ou lanchonetes em balcão ou para consumo fora do estabelecimentos (na porta, na rua ou nas proximidades), permanecendo autorizada a venda para consumo dentro do



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

estabelecimento (respeitadas as regras dos protocolos sanitários), ou para consumo dos clientes em mesas instaladas na área externa do estabelecimentos (desde que previamente autorizado pela administração municipal), bem como na modalidade *delivery*;

V - Proibição de funcionamento de clubes sociais, esportivos e similares.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, ficando revogadas as disposições contrárias

Diamantina (MG), 21 de dezembro de 2020.

Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito Municipal